



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**Processo nº 0603079-75.2022.6.21.0000**

**Interessado: ELEIÇÃO 2022 PAULO RICARDO PEREIRA DA SILVEIRA DEPUTADO  
ESTADUAL**

**PROMOÇÃO**

Após a apresentação de parecer por esta PRE, opinando pela aprovação das contas com ressalvas e pela determinação de recolhimento dos valores tidos como irregulares ao Tesouro Nacional (ID 45473503), o candidato trouxe aos autos novos documentos (ID 45506545 e seguintes), a fim de afastar a irregularidade consubstanciada no uso de recursos de origem não identificada, decorrente da identificação de omissão de despesa relativa a uma nota fiscal no valor de R\$ 2.145,00.

Determinada a remessa do feito à SAI (ID 45508959), sobreveio Informação afastando a irregularidade e recomendando a aprovação das contas do candidato (ID 45567398).

De fato, o candidato demonstrou o estorno da nota fiscal não declarada na prestação de contas (ID 45506548) e que se consubstanciava na única falha elencada pelo parecer conclusivo, razão pela qual devem ser afastadas a glosa e a consequente determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

Não obstante, entende o Ministério Público Eleitoral que não é o caso de aprovar as contas sem ressalvas, haja vista que a irregularidade somente foi sanada após o

oferecimento do parecer ministerial, quando já descumpridos todos os prazos concedidos ao prestador na forma da legislação eleitoral vigente. Nesse contexto, tem-se que permanece a falha, ainda que de natureza unicamente formal, sendo caso de incidência do disposto no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Com essas considerações, o Ministério Público Eleitoral retifica em parte o parecer anteriormente apresentado, para opinar pela **aprovação das contas com ressalvas, afastado o dever de recolhimento.**

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

JOSE OSMAR PUMES  
PROCURADOR REGIONALELEITORAL